



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 365/87

DE 09 DE ABRIL DE 1987

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos do quadro de funcionários municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E LUDOU TOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A tabela de vencimentos dos funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pinhalzinho, ficam reajustadas em 50% (cinquenta por cento), a partir do dia 1º de Março de 1987, passando a ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01	Cz\$ 1.812,53	11	Cz\$ 2.874,30
02	1.825,40	12	3.142,43
03	1.926,21	13	3.344,06
04	2.027,03	14	3.547,83
05	2.123,55	15	3.749,46
06	2.230,80	16	3.951,09
07	2.331,62	17	4.154,87
08	2.432,43	18	4.356,50
09	2.533,25	19	4.560,27
10	2.734,88	20	4.761,62

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Fica fixado em Cz\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados), o piso dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Pinhalzinho.

s e g u e . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei nº 365/87.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 09 de Abril de 1987


SONIA AP. CRUCIANI

Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

